



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2114/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: a) <b>Assuntos de Interesse Geral:</b> <b>001P - CI. N. 127/2021/DAT - RELATÓRIO ANUAL - P2021/234958-3.</b> Solicita que seja elaborado o Relatório Anual desta conceituada Câmara Especializada, referente ao exercício 2021. O referido relatório deverá conter as ações realizadas, a quantidade de processos relatados e a participação dos Conselheiros nos eventos durante o ano. Salienta que o Relatório deverá ser encaminhado para a compilação do Departamento de Assessoria Técnica até o dia 13 de dezembro de 2021 e posteriormente, deverá ser apresentado no Plenário.	

**EMENTA:** *Aprova o Relatório Anual de Atividades da Câmara Especializada de Agronomia/CEA – Exercício 2021.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, e considerando os dados apresentados, que tratam-se das análises efetuadas por esta Câmara Especializada, **DECIDIU** por tomar conhecimento e aprovar o Relatório Anual de Atividades da CEA, referente ao exercício 2021. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES - EXERCÍCIO 2021**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

A Câmara Especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

São atribuições das Câmaras Especializadas, nos termos do artigo 46 da Lei Federal n. 5.194/66: julgar os casos de infração à Lei Federal n. 5.194/66, no âmbito de sua competência profissional específica; julgar as infrações do Código de Ética; aplicar as penalidades e multas previstas; apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; e opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional.

**PROCESSOS DE ATENDIMENTO ANALISADOS PELA CEA**

No ano de 2021, a câmara especializada de agronomia, analisou 2968 processos de atendimento, divididos entres os mais diversos serviços solicitados pelos profissionais, conforme quadro 1. Do total analisado, 89% foram analisados dentro do prazo previsto na carta de serviços do Crea-MS. O serviço que mais foi solicitado pelos profissionais no âmbito da CEA, foi o de baixa de ART com 1743 solicitações, seguido pelo de registro de profissionais com 427 pedidos.

A Câmara Especializada analisou o seguinte quantitativo:

<b>Serviço</b>	<b>Quantidade</b>
Alteração Contratual	58
Baixa de ART	1743
Baixa de ART com Registro de Atestado	39
Cancelamento de ART	12
Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	17
Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	33
Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	12
Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)	7
Desconto Portador de Doença Grave	2
Exclusão de Responsabilidade Técnica	13



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>	
Exclusão de Responsável Técnico	52
Inclusão de Novo Título	9
Inclusão de Responsável Técnico	100
Interrupção de Registro	88
Prorrogação da Validade de Registro Provisório	3
Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	10
Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	58
Registro	427
Registro de ART a Posteriori	6
Registro de Atestado	3
Registro de Pessoa Jurídica	14
Revisão de Atribuição	43
Visto para Execução de Obras ou Serviços	19

**Quadro – 1:** Quantidade de serviços solicitados.

#### **PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO ANALISADOS PELA CEA**

No ano de 2021, a câmara especializada de agronomia, analisou 1813 processos por infração a legislação profissional. Dos quais 1098 são processos com defesa e 715 foram processos revéis.

#### **AÇÕES REALIZADAS PELA CEA**

No ano de 2021, a câmara especializada de agronomia, realizou 12 reuniões ordinárias e duas extraordinárias, dentro de seu calendário de reuniões. As reuniões extraordinárias tiveram como pauta as discussões de assuntos de fiscalização.

Dentre as ações, destacam-se palestras realizadas para acadêmicos dos cursos do grupo agronomia, sendo realizadas no decorrer de 2021 um total de 10 palestras. Sendo duas presenciais e 8 de forma virtual. As palestras foram realizadas para as instituições de ensino UFGD, UEMS, UCDB e UFMS.

Destacam-se também, ações de fiscalização em diversas áreas da agronomia, a exemplo as áreas demonstradas no quadro abaixo:

<b>FOLHA DE ATIVIDADES 2022</b>												
<b>ATIVIDADES</b>	<b>MESES</b>											
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEA/MS nº 2115/2022
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b) Assuntos de Interesse Geral:</b> <b>002P - REQUERIMENTO - RICARDO ANDRES MONTAÑO ROCA - P2022/118706-0</b> Solicita Registro Profissional como Diplomado no Exterior.

**EMENTA:** *Dispõe sobre rRegistro Profissional como Diplomado no Exterior.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, e considerando que o interessado, Ricardo Andres Montano Roca, requer registro de profissional diplomado fora do Brasil; Considerando que o profissional em questão diplomou-se pela Universidad Autónoma “Gabriel René Moreno”, na cidade de Santa Cruz, na Bolívia, em 21 de outubro de 2019, pelo curso de LICENCIATURA EM ENGENHARIA AGRONOMICA; Considerando que o profissional apresentou os seguintes documentos: Diploma (Id: 376582); Histórico Escolar (Id: 376585); Diploma e Histórico traduzidos por tradutor juramentado (Id: 376587); Cédula de Identidade de Estrangeiro (Id: 376593); Comprovante de residência (Id: 376596); Comprovante de Residência (FL-09 e 10); Formulário foto x assinatura (Id: 376599); Considerando o que dispõe a Resolução 1007/2003 do CONFEA, que Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências, Cito: *Art. 4º O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País ou no exterior, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. § 1º O requerimento de registro deve ser instruído com: I - os documentos a seguir enumerados: a) original do diploma ou do certificado, **registrado pelo órgão competente do Sistema de Ensino ou revalidado por instituição brasileira de ensino**, conforme o caso; b) histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas; c) documento indicando a duração do período letivo ministrado pela instituição de ensino, quando diplomado no exterior; d) conteúdo programático das disciplinas cursadas, quando diplomado no exterior; e) carteira de identidade ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação de permanência no País, expedida na forma da lei; f) Cadastro de Pessoa Física – CPF; g) título de eleitor, quando brasileiro; (...) II – comprovante de residência; e III – duas fotografias, de frente, nas dimensões 3x4cm, em cores; § 2º Os documentos mencionados no inciso I do parágrafo anterior serão apresentados em*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

**Decisão de Câmara** : **CEA/MS nº 2115/2022**

**F1. 02**

*fotocópia autenticada ou em original e fotocópia. § 3º Os originais dos documentos serão restituídos pelo Crea ao interessado, no momento do requerimento do registro, após certificada a autenticidade das cópias. § 4º Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público juramentado.* Considerando que ao analisar a documentação apresentada pelo profissional, verificamos que não apresentou Diploma revalidado por Instituição de Ensino Brasileira, verificamos ainda que no histórico escolar do profissional, não constam as cargas horárias das disciplinas cursadas e sim constam os créditos das mesmas, bem como não foram apresentadas as ementas das disciplinas com seus respectivos conteúdos programáticos. Desta forma, a Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU** por baixar o processo em diligência para que sejam apresentados os seguintes documentos para continuidade da análise do registro do profissional: 1 - Diploma revalidado por Instituição de Ensino Brasileira; 2 - Histórico escolar com as respectivas cargas horárias das disciplinas cursadas, ou documento emitido pela universidade indicando a carga horária de cada crédito; 3 - Ementas das disciplinas com seus respectivos conteúdos programáticos. 4 - Todos os documentos devem estar traduzidos para o português, por um tradutor juramentado, com suas cópias devidamente autenticadas em cartório ou por servidor do Crea-MS. Decidiu ainda por informar ao Departamento de Assessoria Técnica, que o presente processo pode ser analisado por analista técnico, enviando para esta especializada o relato para decisão final. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	<b>Nº: 537ª RO de 15/9/2022</b>
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	: <b>CEA/MS nº 2116/2022</b>	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>c) Assuntos de Interesse Geral:</b> <b>003P - CI N. 110/2022 – DAT/AIP</b> Procede a devolução do Processo DEP n. P2019/101715-3, Denunciante: IAGRO, para correção quanto ao relato e também da decisão no que se refere aos seguintes quesitos: <b>1.</b> Do relato /decisão devem constar o nome do profissional denunciado. Caso seja mais de um, deve se determinar a abertura de processos distintos para os mesmos; <b>2.</b> Deve constar do relato/decisão a admissão da Câmara pela denúncia ou não; <b>3.</b> Deve constar do relato/decisão ainda que o profissional ou os profissionais denunciados sejam oficiados da denúncia, do acatamento da mesma e do envio do processo à Comissão de Ética para Instrução; <b>4.</b> Corrigir o termo “Câmara de Ética”, sendo o correto Comissão de Ética Profissional – CEP.	

**EMENTA:** *Devolução do Processo DEP n. P2019/101715-3 para correção de relato.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por retornar o processo ao Conselheiro relator, para que proceda com as correções e adequações solicitadas pela AIP, quais sejam: **1.** Do relato /decisão devem constar o nome do profissional denunciado. Caso seja mais de um, deve se determinar a abertura de processos distintos para os mesmos; **2.** Deve constar do relato/decisão a admissão da Câmara pela denúncia ou não; **3.** Deve constar do relato/decisão ainda que o profissional ou os profissionais denunciados sejam oficiados da denúncia, do acatamento da mesma e do envio do processo à Comissão de Ética para Instrução; **4.** Corrigir o termo “Câmara de Ética”, sendo o correto Comissão de Ética Profissional – CEP. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2117/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>d) Assuntos de Interesse Geral:</b> <b>b.1.2 – CONS. MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA</b> <b>a) – CI N. 001/2022 - CEA</b> <b>Processo DEP N. 161.171/2019 – Volume I – (Processo Físico)</b> <i>Recebido na CI N. 001/2022 – CEA em 13/05/2022.</i> <i>Transferido da reunião anterior</i>

**EMENTA:** *Redistribui o presente processo ao Conselheiro ARMANDO ARAÚJO NETO, para análise e parecer na próxima reunião.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favorável ao relato exarado pelo Conselheiro Marcos Antonio da Silva Ferreira, com o seguinte teor: Trata-se o presente processo de denúncia apresentada pelo Engenheiro Agrônomo Jânio Fagundes Borges em desfavor do Engenheiro Agrônomo Miguel Lara Menegazzo, na qual alega que o denunciado realizou a elaboração de laudo técnico pericial sem que fosse emitida a ART competente; Considerando que de acordo com o Art. 79 da Resolução n. 1.004/2003 do Confea, pode ser arguida a suspensão de Conselheiro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com alguma das partes ou com respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau. Considerando que percebi, ainda em tempo, que o denunciante, Engenheiro Agrônomo Jânio Fagundes Borges é primo em primeiro grau de minha mãe, e portanto, tenho relacionamento familiar com o mesmo, me declaro impedido de relatar o processo. Voto: Diante do exposto, me declaro impedido de relatar o processo em epígrafe, e solicito a redistribuição do mesmo. Decidiu ainda por redistribuir o presente processo ao Conselheiro ARMANDO ARAÚJO NETO, para análise e parecer na próxima reunião. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2118/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2022/089170-7</b> <b>AUTUADO: RODRIGO BENITO CAVALCANTI</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/089170-7, lavrado em 25/04/2022, em desfavor do profissional Rodrigo Benito Cavalcanti, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assessoria técnica de cultivo de soja 2021/2022, para Paula Denise Bazotti, sito na Fazenda Fortuna 7, município de Itaquirai - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 11/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que Conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Sou pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2119/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2022/041753-3</b> <b>AUTUADO: MARIA LUIZA PEREIRA</b>

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/041753-3, lavrado em 21/02/2022, em desfavor da pessoa física Maria Luiza Pereira, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente assistência técnica para custeio pecuário, conforme CRP 072811975, sito na fazenda Harmonia, município de Nova Alvorada do Sul – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 07/06/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que Conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Sou favorável à manutenção de penalidade, em grau máximo da multa para seu máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537 <sup>a</sup> RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2120/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2022/041754-1</b> <b>AUTUADO: MARIA LUIZA PEREIRA</b>

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/041754-1, lavrado em 21/01/2022, em desfavor da pessoa física Maria Luiza Pereira, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente assistência técnica para bovinocultura, conforme CRP 072812043, sito na fazenda Harmonia, município de Nova Alvorada do Sul – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 06/06/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que Conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Sou favorável à manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2121/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2022/041762-2</b> <b>AUTUADO: MARIA LUIZA PEREIRA</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/041762-2, lavrado em 21/02/2022, em desfavor da pessoa física Maria Luiza Pereira, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente projeto e assistência técnica para bovinocultura, conforme CRP 40/08702-6 (Banco do Brasil), sito na fazenda Harmonia, município de Nova Alvorada do Sul – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 06/06/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que Conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Sou favorável à manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2122/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/159166-6</b> <b>AUTUADO: LEONARDO MENEGHETI VIEIRA</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/159166-6, lavrado em 19 de março de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Leonardo Menegheti Vieira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2019/2020, na Fazenda Beija Flor, localizada em Sonora/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, conforme documento ID 234822, a multa referente ao presente AI foi quitada em 26/04/2021; Considerando que o autuado não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 1165/2022, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Carina Marcondes Queiroz com o seguinte teor: Considerando que a ação de fiscalização foi procedente, o Auto de Infração não foi quitado, a Situação que gerou o auto de infração não foi regularizada, com agravante de revelia somos favoráveis à manutenção da penalidade; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise; Voto: “ Considerando que a multa referente ao AI foi quitada, sou pelo arquivamento do processo sem prejuízo das providências legais cabíveis, uma vez que a situação ainda não foi regularizada.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAUJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2123/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2020/156187-0</b> <b>AUTUADO: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/156187-0, lavrado em 14/10/2020, em desfavor da pessoa física Bruno Almeida Kowalski, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente assistência técnica para cultivo de soja, sítio no município de Bandeirantes – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 11/03/2021, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado ainda que Conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “Somos favoráveis à manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu grau máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2124/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2020/179161-1</b> <b>AUTUADO: DORIVAL ALVES XAVIER</b>

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/179161-1, lavrado em 20 de novembro de 2020, em desfavor da pessoa física leiga Dorival Alves Xavier, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto para plantio de sorgo na Chácara 14, conforme cédula rural 40/09903-2; Considerando que o Comprovante de Situação Cadastral no CPF (Id 266902) anexado ao processo informa que o autuado está falecido. Voto: “Ante todo o exposto em face do falecimento do autuado, sou favorável ao arquivamento dos autos.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2125/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2019/115390-1</b> <b>AUTUADO: RUB BATISTA SOBRINHO</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/115390-1, lavrado em 18/12/2019, em desfavor da pessoa física Rub Batista Sobrinho, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente projeto e assistência técnica bovinocultura, bubalinocultura de corte em atividade comercial, sito na fazenda Lontra, município de Campo Grande – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 06/01/2020, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, voto pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpra.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2126/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2018/041070-3</b> <b>AUTUADO: VALDEMIRO TREVISAN GUERINI</b>

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2018/041070-3, lavrado em 24 de maio de 2018, em desfavor da pessoa física leiga Valdemiro Trevisan Guerini, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de plantio de soja; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado não apresentou defesa à Câmara Especializada e o processo foi julgado à revelia pela Câmara; Considerando que o autuado apresentou recurso ao Plenário, alegando que todos os comunicados foram entregues em endereços diferentes da sua residência, sendo que um deles, quem recebeu, foi uma funcionária de uma revenda agropecuária. O autuado informa também teve conhecimento fora do prazo para providenciar recurso e que a ART nº 1320180008655 comprova a contratação de profissional para a condução da obra/serviço; Considerando que o art. 53 da Resolução nº 1.008/04, do Confea, estabelece que as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que consta dos autos os ARs referentes às notificações; Considerando que a ART nº 1320180008655 foi registrada pelo profissional Eng. Agr. Vilson Mateus Brusamarello em 26/01/2018, e se refere à elaboração e execução de projeto técnico e assistência técnica em 421 hectares de soja em São José do Capim Branco, zona rural, Camapuã/MS, de propriedade de Valdomiro Trevisol Guerine; Considerando que o endereço da obra/serviço no AI em tela é Rua Marechal Floriano, 1120, 79.490-000,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

**Decisão de Câmara**

**:**

**CEA/MS nº 2126/2022**

**fl. 2**

CENTRO, MS, São Gabriel do Oeste, CEP 79.490-000; Considerando que, conforme a Ficha de Visita Nº 6187, o endereço da obra/serviço é a propriedade rural Fazenda São José do Capim Branco; Considerando, portanto, que há divergências entre os endereços descritos na ART nº 1320180008655 e no AI em análise; Considerando que o processo foi baixado em diligência para o DFI para que confirmasse o endereço da obra/serviço referente ao AI em análise, principalmente no tocante ao município, tendo em vista que o endereço da obra/serviço no AI é “Rua Marechal Floriano, 1120, 79.490-000, CENTRO, MS, São Gabriel do Oeste, CEP 79.490-000”, enquanto que o endereço descrito na ART nº 1320180008655 é “São José do Capim Branco, zona rural, Camapuã/MS”; Considerando que, conforme resposta da diligência, o DFI informou que o endereço correto da I2018/041070-3, da Obra/serviço é na Fazenda São Jose do Capim Branco. Quanto ao endereço rua Marechal Floriano 1.120 é de correspondência do Autuado; Considerando, portanto, que houve um erro na descrição do local da obra/serviço; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa. Voto: “ Ante todo o exposto, Considerando que houve erro na descrição do local da obra/serviço no AI, somos a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2127/2022</b>
<b>Interessado</b>  <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2017/068640-4</b> <b>AUTUADO: JEFERSON MARTINS SOARES</b>

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2017/068640-4, lavrado em 7 de novembro de 2017, em desfavor da pessoa física leiga Jeferson Martins Soares, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de milho; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 4110/2019, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Marcelo Augusto de Souza Bexiga, com o seguinte teor: “Somos pelo arquivamento do AI n. I2017/068640-4.”; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise; Considerando que o art. 11, inciso IV da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; Considerando que no presente AI não consta informação do local da obra/serviço; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa. Voto: “ Ante todo o exposto, Considerando que não consta no AI a informação sobre o local da obra/serviço, sou favorável à nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2128/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2022/090987-8</b> <b>AUTUADO: LEANDRO TENORIO DA COSTA</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/090987-8, lavrado em 9 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Leandro Tenorio da Costa, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver as atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Ana Carolina I. Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 15/08/2022 (ID 376664) e apresentou defesa na qual consta a ART nº 1320220103661, registrada em 01/09/2022, referente à assistência de produção de grãos agrícolas em para a Fazenda Carolina I; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que registrou a ART nº 1320220103661 posteriormente à lavratura do AI; Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. Voto: “ Ante todo o exposto, Considerando que o autuado regularizou a falta posteriormente à lavratura do AI. Somos a manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2129/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2022/089678-4</b> <b>AUTUADO: TANCREDO AUGUSTO LOUREIRO DE PAULA NANTES</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/089678-4, lavrado em 28/04/2022, em desfavor do profissional Tancredo Augusto Loureiro de Paula Nantes, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica para cultivo de soja 2021/2022, sito na Fazenda Cabeceira da Pedra/Ronda /Cervinho; Considerando que a ciência do AI se deu em 05/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que Conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Sou pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2130/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2022/089198-7</b> <b>AUTUADO: JOSÉ GUILHERME SANTINI MONTEIRO</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/089198-7, lavrado em 25/04/2022, em desfavor do profissional José Guilherme Santini Monteiro, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 484 ha em cultivo de soja 2021/2022, para José Eduardo Ferrari, sito na fazenda Aurora, município de Ivinhema – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 05/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Voto: “ Sou à manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2131/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2022/089196-0</b> <b>AUTUADO: FABRÍCIO DEVETAK CASADO</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/089196-0, lavrado em 25/04/2022, em desfavor do profissional Fabricio Devetak Casado, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica para cultivo de soja 2021/2022, para Luiz Felipe Casado Bortolassi, sito na Chácara Nossa Senhora Aparecida, Lt. 43ª, Qd. 07, Gleba Vitória, município de Ivinhema – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 12/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que Conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Sou pelà manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2132/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2022/098157-9</b> <b>AUTUADO: GEO AGRI TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/098157-9, lavrado em 15/06/2022, em desfavor da pessoa jurídica Geo Agri Tecnologia Agrícola Ltda, por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da assistência, assessoria e consultoria em 125 ha de mapeamento, para Agro Energia Santa Luzia Ltda, sito na Fazenda São Sebastião, Zona Rural, no município de Nova Alvorada do Sul-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 07/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que Conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, voto pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2133/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2022/074366-0</b> <b>AUTUADO: RAUL VINICIUS SOBRAL AMADUCCI</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/074366-0, lavrado em 24/02/2022, em desfavor do profissional Raul Vinicius Sobral Amaducci, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente cultivo de mandioca, conforme CRP 40/05127-7, para Deusdete Henrique Dias, sito em diversos lotes rurais, Zona Rural, no município de Mundo Novo – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 10/06/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve a apresentação de defesa intempestiva através do Processo Administrativo P2022/100914-5 em 06/07/2022; Considerando que apresentou a ART n. 1320220078034 datada de 01/07/2022, regularizando a falta, posterior o recebimento do Auto de Infração. Voto: “ Sou favorável à manutenção de penalidade, em grau mínimo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2134/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2022/073801-1</b> <b>AUTUADO: WANDERLEI ANTONIO MARTINS</b>

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/073801-1, lavrado em 17/02/2022, em desfavor da pessoa física Wanderlei Antônio Martins, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente projeto e assistência técnica para custeio investimento, conforme CRP 40/11823-1 (Banco do Brasil), sito na fazenda São Rafael do Guaxi, município de Aquidauana – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 03/06/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que Conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Sou favorável à manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2135/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2021/187138-3</b> <b>AUTUADO: DORVALINO VIEIRA</b>

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/187138-3, lavrado em 31 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Dorvalino Vieira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja – Fase projeto e assistência técnica, localizada na Fazenda Suez, município de Sonora-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 22/09/2021, conforme AR JU 85255956 5 BR (Id: 299727), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando que houve o pagamento da multa em 04/10/2021, através do boleto (Id: 299726). Considerando que o autuado não apresentou defesa. Voto: “ Em análise ao processo Considerando que a multa foi paga o que acarreta a extinção do processo, voto pelo arquivamento do auto de infração e arquivamento do processo. Entretanto como não houve comprovação de regularização da falta, solicito que o DFI verifique se a irregularidade persiste lavrando nova autuação se for esse o caso.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2136/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2021/179662-4</b> <b>AUTUADO: ALIRIO FIEDLER</b>

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/179662-4, lavrado em 21 de junho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Alirio Fiedler, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para a Fazenda Saltinho da Barra Bonita; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que houve a apresentação de defesa intempestiva, na qual Regio Francisco Santos informa que é o responsável técnico pelo empreendimento e apresenta o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT nº BR20210806055, paga em 18/08/2021 e que se refere à assistência técnica na cultura de soja safra 2020/2021 para a Fazenda Saltinho da Barra Bonita, que consta como data de início 25/11/2020 e previsão de término 18/08/2021; Considerando que em seu relatório fundamentado o conselheiro relator, Eloi Panachuki, informou que o autuado não apresentou comprovante de Registro de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) juntamente ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA); Considerando que tal consideração não procede, tendo em vista que consta dos autos o TRT nº BR20210806055; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 1611/2022, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Eloi Panachuki, com o seguinte teor: Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 02/07/2021, por meio de Aviso de Recebimento (AR), o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Em sua defesa realizada de forma intempestiva, o autuado argumentou Conforme o(s) documento(s)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

**Decisão de Câmara : CEA/MS nº 2136/2022**

**fl 2**

268082. Entretanto, o autuado não apresentou comprovante de Registro de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) juntamente ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) referente a atividade em questão. Voto: “Somos pela procedência do AI n. I20211796624 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966, alínea A, do art. 6 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.”; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise; Considerando que o TRT nº BR20210806055 comprova que o responsável técnico pelo serviço objeto do presente AI é profissional devidamente habilitado em outro conselho profissional. Voto: “ Ante todo o exposto, Considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado devidamente habilitado pelo CFTA. Somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2137/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/178317-4</b> <b>AUTUADO: DÉCIO ANTONIO GARLET</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão/leigos alínea " alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em desfavor do senhor Décio Antônio Garlet pela pela execução da atividade cultivo de Soja propriedade denominada Sítio Pinhalzinho II, localizada no Município de Laguna Carapã/MS. A irregularidade foi constatada em 07/04/2021Conforme demonstra a ficha de visita nº 98618, sendo posteriormente lavrado o auto de infração n. I2021/178317-4. Em 24/03/2022 por não apresentar defesa foi procedente por revelia e por seguinte em reunião da CEA de 07/04/2022 por demais conselheiros presentes foram favoráveis a decisão da conselheira. Assim, encaminhou-se ao autuado OF. n. O2022/093144-0 - DAT – AIP, 25/05/2022 informando da penalidade e valor da multa, recebido em 06/06/2022. Em 11/08/2022 foi encaminhado Notificação Prévia para inscrição em dívida ativa nº G2022/115854-0. Em 29/08/2022 por meio de e-mail do Crea pede reanálise do processo com ART nº 1320210078280, de 02/08/2021 com responsabilidade técnica o engenheiro agrônomo senhor Vander Henrique Nunes Dosso. Em 29/08/2021 processo foi encaminhado do Departamento Jurídico para reanálise. Em 02/09/2022 processo encaminhado a Conselheira para manifestação. Em análise a ART da defesa verificamos que a mesma atende a solicitação, porém, a sua emissão foi após pedido da notificação. Voto: “ Em análise ao presente processo, tendo em vista a não regularização da falta até o momento, somos pela procedência do processo nº I2021/178317-4 com aplicação da multa em grau mínimo, uma vez que foi atendida após pedido da notificação.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537 <sup>a</sup> RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2138/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/178294-1</b> <b>AUTUADO: REJANE SANDRA TRICHES</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão/leigos alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em desfavor do senhora Rejane Sandra Triches pela execução da atividade cultivo de Soja denominada Rancho Rancho do Sossego, localizada no Município de Laguna Carapã/MS. A irregularidade foi constatada em 07/04/2021 conforme demonstra a ficha de visita n.º 98393, sendo posteriormente lavrado o auto de infração n.º I2021/178294-1. Após análise 28/12/2021 por não apresentar defesa foi procedente por revelia e por seguinte a CEA em 10/02/2022 por demais conselheiros presentes foram favoráveis a decisão da conselheira. Encaminhado a reanálise 24/03/2022 e após conselheira manteve à manutenção da multa em grau máximo, a CEA em 07/04/2022 continua favorável a decisão de conselheira. Assim a emissão de OF. n. O2022/093151-2 - DAT – AIP, 25/05/2022 autuado, com ciência de recebimento em 06/06/2022. Em 12/08/2022 foi encaminhado Notificação Prévia para inscrição em dívida ativa n.º G2022/116087-0. Em 24/08/2022 por meio de e-mail do Crea pede reanálise com ART n.º 1320210078254, de 02/08/2021 com responsabilidade técnica o engenheiro agrônomo senhor Vander Henrique Nunes Dosso. Em 02/08/2021 processo foi encaminhado do Departamento Jurídico para reanálise. Em 02/09/2022 processo encaminhado a Conselheira para manifestação. Em análise a ART da defesa verificamos que a mesma atende a solicitação, porém, a sua emissão foi após pedido da notificação. Voto: “ Em análise ao presente processo, tendo em vista a não regularização da falta até o momento, somos pela procedência do processo n.º I2021/178294-1 com aplicação da multa em grau mínimo, uma vez que foi atendida após pedido da notificação.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537 <sup>a</sup> RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2139/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2021/178291-7</b> <b>AUTUADO: NEURO MARCOS DALBOSCO</b>

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão/leigos alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em desfavor do senhor Neuro Marcos Dalbosco pela execução da atividade cultivo de Soja em propriedade denominada Três Capões, localizada no Município de Laguna Carapã /MS. A irregularidade foi constatada em 06/04/2021 Conforme demonstra a ficha de visita nº 98198, sendo posteriormente lavrado o auto de infração nº I2021/178291-7. Em 28/12/2021 por não apresentar defesa foi procedente por revelia e por seguinte a CEA em 10/02/2022 por demais conselheiros presentes foram favoráveis a decisão da conselheira. Assim, encaminhou-se ao autuado OF. nº O2022/075774-1 - DAT – AIP, de 14/03/2022 informando da penalidade e valor da multa. Em 21/03/2022 uma nova reanálise de conselheiro com a manutenção da multa em grau máximo, a CEA continua favorável a decisão de conselheira, por conseguinte a emissão de OF. N. O2022/093148-2 - DAT – AIP, 25/05/2022 ao autuado, com ciência de recebimento em 06/06/2022. Em 11/08/2022 foi encaminhado Notificação Prévia para inscrição em dívida ativa nº G2022/115856-6. Em 28/08/2022 por meio de e-mail do Crea pede reanálise com ART nº 1320210078262, de 02/08/2021 com responsabilidade técnica o engenheiro agrônomo senhor Vander Henrique Nunes Dosso. Em 29/08/2021 processo encaminhado do Departamento Jurídico para reanálise. Em 02/09/2022 processo encaminhado a Conselheira para manifestação. Em análise a ART da defesa verificamos que a mesma atende a solicitação, porém, a sua emissão foi após pedido da notificação. Voto: “ Em análise ao presente processo, tendo em vista a não regularização da falta até o momento, somos pela procedência do processo nº I2021/178291-7 com aplicação da multa em grau mínimo, uma vez que foi atendida após pedido da notificação.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2140/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2021/061410-7</b> <b>AUTUADO: SERGIO LUIZ GUIOTTI FRANCISCATO</b>

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/061410-7, lavrado em 15 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Sergio Luiz Guiotti Franciscato, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja na Fazenda Fortaleza II, Anaurilândia/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 25/03/2021, conforme AR JU 85246854 1 BR (Id: 223401), e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: “ Ante todo o exposto, Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537 <sup>a</sup> RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2141/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/071483-7</b> <b>AUTUADO: MANOEL LUIZ DE AZEVEDO</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, lavrado em desfavor do senhor Manoel Luiz De Azevedo. Foi realizado visita pelo agente fiscal em 26/11/2020, conforme ficha de visita nº 88911 e constatou irregularidade exercício ilegal da profissão/leigos pessoa física que executa atividade técnica sem técnico responsável para atividade de Custeio de Investimento. Notificado em 15/01/2021, por meio da AI n. I2021/071483-7, recebida em 29/01/2021. Em 15/06/2021 foi considerando revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA, pois, o interessado não apresentou defesa. A falta de defesa deixou evidente a conduta irregular do autuado. Em 15/07/2021 a CEA foi favorável ao parecer com conselheiros presente. Foi encaminhado OF. N. O2021/183237-0 - DAT – AIP, de 30/07/2021 comunicando a penalidade e valor da multa. Sem sucesso do recebimento do ofício, publicou-se em diário ofício da união nº 197, terça-feira, 19 de outubro de 2021. Em 27/01/2022 às 13:56h entram em comunicação via e-mail do CREA pedindo informação do processo e encaminha ART nº 1720210573710 para elaboração de projeto, de 04/02/2021, sendo responsável o Engenheiro Agrônomo Geraldo Amâncio de Oliveira Neto. Através da C.I. N. 012/2022 – DJU o processo foi encaminhado a DAT/AIP para reanalise e posterior enviada a conselheira para atendimento de reanalise. Em analise a ART anexa ao processo verificamos que a mesma atende a solicitação pedida na notificação. Voto: “ Somos pela procedência do AI n. I2021/071483-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Em grau mínimo, uma vez que foi atendida a falta após notificação. ” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2142/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2021/187203-7</b> <b>AUTUADO: NIVIA APARECIDA ROCHA COINETE MALACARNE</b>

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/187203-7, lavrado em 31/08/2021, em desfavor da pessoa física Nívia Aparecida Rocha Coinete Malacarne, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente assistência técnica para cultivo de soja 2020/2021, sito na Fazenda São Miguel, sito no município de Amambai – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 24/09/2021, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado ainda que Conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Voto: “ Sou favorável à manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	<b>Nº: 537ª RO de 15/9/2022</b>
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	<b>: CEA/MS nº 2143/2022</b>	
<b>Interessado</b>	<b>: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2019/094649-5</b> <b>AUTUADO: RAMIRO DE OLIVEIRA PEREIRA</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/094649-5, lavrado em 27 de agosto de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Ramiro De Oliveira Pereira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade projeto de custeio pecuário para a Fazenda Santa Marta II, Conforme cédula rural 40/03186-1, sem ser habilitado para tanto; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 05/11/2019. conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos (ID 62529); Considerando que o autuado apresentou defesa, Conforme documentos Id: 105495, no qual alega que: 1) apresentou todos os documentos solicitados pelo banco, dentre os quais não consta qualquer documento que tenha elaborado assumindo a responsabilidade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; 2) não recebeu do Crea qualquer notificação para regularizar a situação, antes de receber o auto de infração; 3) a situação foi regularizada por meio da ART nº 1320190103142; Considerando que a ART nº 1320190103142 foi registrada em 12/11/2019 pelo Eng. Agr. Walter de Carvalho e se refere a elaboração de projeto de custeio pecuário, Conforme cédula rural 40/03186-1; Considerando que o relator em primeira instância pela Câmara Especializada de Agronomia – CEA exarou relato sob os seguintes termos: “A falta de defesa deixou evidente a conduta irregular do autuado. O Autuado apresentou a sua defesa regularizando a sua falta à posteriori, através da ART 1320190103142. Vale salientar, que todo recurso controlado, oriundo das Instituições Financeiras, há a exigência de Responsabilidade Técnica, de acordo com a Lei 6496/77, Art. 1. Somos pela procedência do AI n.I2019/094649-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em Grau Mínimo.” Considerando que, Conforme Decisão CEA/MS nº 2613/2020, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Marcelo Augusto de Souza Bexiga, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/094649-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.”; Considerando que o processo foi encaminhado para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEA/MS nº 2143/2022</b>	<b>fl. 2</b>
--------------------------	----------	----------------------------	--------------

reanálise, tendo em vista que o relato em primeira instância se manifesta pela procedência do AI com aplicação da multa em grau mínimo, sendo que, contudo, na Decisão exarada pela CEA consta grau máximo; Considerando que os dispositivos da Resolução nº 1.008, de 2004, que determinavam a notificação do autuado antes da lavratura do AI para regularização da situação foram revogados pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013; Considerando que, Conforme o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária; Considerando que, Conforme art. 5º da Resolução nº 218, de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando, portanto, que as atividades referentes à economia rural e crédito rural são atribuições inerentes aos engenheiros agrônomos; Considerando que a ART nº 1320190103142 foi registrada posteriormente à lavratura do AI, regularizando a situação; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. Voto: Ante todo o exposto, Considerando que o autuado executou serviço técnico sem a participação de profissional devidamente habilitado e apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à data de lavratura do AI, comprovando a regularização do serviço. Somos favoráveis a manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo." Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2144/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>  <b>PROTOCOLO N. I2021/071469-1</b> <b>AUTUADO: SERGIO BATISTA MARQUES</b>

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/071469-1, lavrado em 15 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Sergio Batista Marques, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de custeio pecuário para a Fazenda Terra Plana, Bonito/MS, Conforme cédula rural 40/11166-0; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, Conforme Defesa/Recurso nº R2021/124499-0, o autuado alega que a instituição responsável pelo projeto técnico para financiamento foi a empresa Jose Edison de Oliveira ME, na pessoa do Eng. Agr. Jose Edison de Oliveira; Considerando que em sua defesa o autuado também apresenta a ART nº 1320210012569, registrada pelo Eng. Agr. JOSE EDISON DE OLIVEIRA em 05/02/2021, referente a projeto e assistência técnica de produção e manejo de bovinos na Fazenda Terra Plana, contrato 40/10441-9, valor R\$ 11.820,67; Considerando que os dados de valor e de contrato descritos na ART nº 1320210012569 não condizem com os dados da cédula rural 40/11166-0; Considerando que, a Câmara Especializada de Agronomia, por meio da Decisão CEA/MS nº 2417/2021, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Eloi Panachuki, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20210714691 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966, infração alínea A do art. 6 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.”; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que o profissional Eng. Agr. Jose Edison de Oliveira registrou em

./..



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEA/MS nº 2144/2022</b>
--------------------------	----------	----------------------------

05/02/2021 a ART nº 1320210012577, referente a projeto e assistência técnica de produção e manejo de bovinos na Fazenda Terra Plana, contrato 40/11166-0; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; V - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando que restou comprovado o desempenho das atividades objeto do auto de infração por profissional legalmente habilitado; Considerando que caberia autuar o responsável técnico por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977; Considerando que a situação já foi regularizada por meio do registro da ART nº 1320210012577. Voto: Ante todo o exposto, considerando restou comprovado o desempenho das atividades objeto do auto de infração por profissional legalmente habilitado, voto pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2145/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>  <b>PROTOCOLO N. I2020/177418-0</b> <b>AUTUADO: JOSE CARLOS REGINI</b>

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/177418-0, lavrado em 3 de novembro de 2020, em desfavor da pessoa física leiga Jose Carlos Regini, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja na localidade situada na BR-376, zona rural, Nova Andradina/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que houve a apresentação de defesa (Nº R2020/212391-4) nos seguintes termos: “De acordo como o auto de infração não consegui identificar a localização da área, mas visto que o sr José Carlos Regini cultivava a lavoura de soja em outra propriedade, segue anexo ART de regularização. Informo que foi realizado a elaboração do projeto e a assistência técnica desta área.”; Considerando que o endereço da obra/serviço descrito no AI está incompleto; Considerando o art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada (...); Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa (...). Voto: Ante todo o exposto, Considerando que há falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, voto pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2146/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	: <b>PROTOCOLO N. I2020/037955-5</b> <b>AUTUADO: JOSE RODOVALHO BATISTA</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/037955-5, lavrado em 4 de março de 2020, em desfavor da pessoa física leiga Jose Rodovalho Batista, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda Redenção, Conforme cédula rural 368762; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, Conforme Defesa/Recurso nº R2020/189695-2, o procurador do autuado, o advogado Willian B. Terceros, apenas solicitou a cópia dos autos, sem apresentar documentos que comprovem a regularização do serviço. Voto: Ante todo o exposto, Considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentos que comprovem a regularização do serviço, voto pela manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2147/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2019/102086-3</b> <b>AUTUADO: LUCIANO GRANEMANN DOS PASSOS</b>	

**EMENTA:** *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2019/102086-3, lavrado em 8 de novembro de 2019, em desfavor do profissional Eng. Agr. Luciano Granemann Dos Passos, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de custeio pecuário no Sítio Santa Terezinha, Jateí/MS, de propriedade de João José da Silva, Conforme cédula rural 40/02596-9; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, Conforme documento ID 81307, o autuado informa em sua defesa que: “Venho através desta apresentar a defesa do não recolhimento da ART no momento da elaboração do projeto, devido que no momento em que foi apresentada a proposta ao agente financeiro não se tinha a certeza da efetivação da contratação da operação e posteriormente o cliente não nos comunicou a liberação do crédito, assim sendo que ao recebimento do Auto de Infração I2019/102086-3 e o preenchimento da ART em nome do cliente João José da Silva CPF: xxx.xxx.xxx-xx no dia 26/11/2019 onde ocorreu problema de compensação e quitação do boleto, e ao constatar a não quitação da mesma, no dia 20/12/2019 foi efetivada o recolhimento da ART nº 1320190119005. Em relação ao processo aqui citado, peço o arquivamento e a baixa da multa gerada!”; Considerando que a ART nº 1320190119005 em 20/12/2019, ou seja, foi registrada posteriormente à lavratura do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. Voto: Ante todo o exposto, Considerando que o autuado regularizou a situação posteriormente à lavratura do AI, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2148/2022</b>
<b>Interessado</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>
<b>Referência</b>	:	<b>PROTOCOLO N. I2019/095036-0</b> <b>AUTUADO: DEUSMAR MANOEL DA SILVA</b>

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão/leigos para atividade de Custeio de Investimento por infligir alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, lavrado em desfavor de Deusmar Manoel Da Silva pela execução de pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea. A irregularidade foi constatada em 20/06/19, Conforme demonstra a ficha de visita nº 57242, sendo posteriormente lavrado o auto de infração nº I2019/095036-0 em 29/08/19. O autuado foi formalmente cientificado da autuação em 23/10/19, e apresentou defesa em 04/11/19, anexando Cédula Rural Pignoraticia. O Conselheiro que inicio a análise do processo da época senhor Flavio Peixoto solicitou diligencia ao cartório para se determinar a origem dos recursos para assim embasar a necessidade ou não de profissional técnico com recolhimento de ART para este projeto. Em resposta a solicitação ao cartório do município de Itaporã/MS, não foi encontrada nenhuma cédula com essa numeração. O processo foi passado a Conselheira Adriana Damiao, por fim do mandato do engenheiro Flávio. Em analise aos argumentos da defesa alega que não necessita de projeto, nem de profissional com registro no CREA ou qualquer outa entidade de classe, assim, não houve exercício ilegal da profissão, por se tratar de recurso próprio livre do banco, Conforme consta na cédula anexa. Portanto, não é necessario a aplicação da multa, e nem a elaboração de projeto, uma vez que não foi realizado nenhum serviço profissional de engenharia. Considerando a ficha de visita que constatou exercício ilegal da profissão/leigos para atividade de Custeio de Investimento, pois, entende-se que todo projeto de investimento para custeio deverá ser realizado por profissional responsável. É imprescindível acompanhamento técnico e anotação de responsabilidade técnica que implica em atividades que serão desenvolvidas em razão de suas peculiaridades. Voto: Em análise ao presente processo, tendo em vista a não regularização da falta, somos favorável a procedência do auto de infração nº 2019/095036-0, com aplicação da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537 <sup>a</sup> RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2149/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>  <b>PROTOCOLO N. I2019/093632-5</b> <b>AUTUADO: AGRO FLORESTAL PARCETEC LTDA</b>

**EMENTA:** *Infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2019/093632-5, lavrado em 15 de agosto de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Agro Florestal Parcetec Ltda (CNPJ 01.003.447/0001-87), por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de prestação de serviços de engenharia para empresa Suzano S.A, na BR 158 KM 298, s/n, zona rural, Três Lagoas/MS, sem visar seu registro no Crea-MS; Considerando que, Conforme o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que a autuada apresentou defesa à Câmara Especializada de Agronomia (DEFESA/RECURSO Nº R2019/095875-2) nos seguintes termos: “O auto de infração foi lavrado incorretamente. Quem presta o serviço florestal é a filial de CNPJ 01.003.447/0002-68, a filial é registrada e regularizada (certidão em anexo) e o processo para regularização da ART está em tramitação (anexo). Por gentileza, solicito ressarcimento do valor pago da multa do Auto de Infração Nº I2009/093632-5”; Considerando que, Conforme Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (ID 45855, página 6), a filial da empresa Agro Florestal Parcetec LTDA (CNPJ 01.003.447/0002-68) estava regularizada perante o Crea-MS; Considerando que, Conforme documento ID 45867, a multa referente ao AI foi paga em 02/09/2019; Considerando que a relatora em primeira instância ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO baixou o processo em diligência para que fosse apresentado o contrato de prestação de serviço registrada em cartório da filial da empresa informada na defesa, Conforme documento ID 139331; Considerando que, em resposta à diligência, foram anexados ao processo o Contrato de Prestação de Serviços (ID 159814, página 137) e os atos constitutivos das empresas contratante e contratada; Considerando que a

./..



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEA/MS nº 2149/2022</b>	<b>Fl. 2</b>
--------------------------	----------	----------------------------	--------------

conselheira relatora baixou novamente o processo em diligência para verificação do CNPJ, pois difere do auto de infração e do contrato apresentado, Conforme documento ID 166784, página 192; Considerando que, em resposta à diligência (ID 208216, página 194), o Departamento de Fiscalização (DFI) informou que a filial possui registro desde 2015, sugerindo também o arquivamento do processo; Considerando que, Conforme Decisão CEA/MS nº 2106/2021, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “Em sua defesa, o autuado argumentou Conforme o(s) documento(s) 45854, 45855, 45856, 45857, 45858, 45859. Em análise ao processo e na documentação enviada pela defesa Agro Florestal Parctec Ltda CPF/CNPJ 01.003.447/0001-87. No qual relata que o auto de infração foi lavrado incorretamente e quem presta o serviço florestal é a filial de CNPJ 01.003.447/0002- 68 e que a filial é registrada e regularizada. Apresenta a certidão e ART anexas e pede ressarcimento do valor pago da multa do Auto de Infração nº I2009/093632. Foi solicitado documentos complementares para melhor análise dos dados explanados pela defesa. Assim verificamos que os questionamentos mencionados após verificação cabe arquivamento do processo. Diante dos fatos mencionados somos pelo arquivamento do processo e verificação quanto ao ressarcimento da multa Conforme solicitação, uma vez que a empresa autuada não infringiu a penalidade aplicada.”; Considerando que, Conforme Informativo ID 294174, página 203, o presente processo retornou à CEA para análise correta quanto à solicitação de ressarcimento do valor da multa. Voto: Ante todo o exposto, Considerando que a empresa autuada já estava regularizada perante o Crea-MS anteriormente à lavratura do AI, sou favorável pela nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo. Sou favorável também pelo deferimento do pedido de ressarcimento do valor da multa apresentado pela empresa autuada.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2150/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>  <b>PROTOCOLO N. I2019/018252-5</b> <b>AUTUADO: PARTNER PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO</b>

**EMENTA:** *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2019/018252-5, lavrado em 29 de março de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Partner Planejamento Agropecuário, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada em Amambai/MS, de propriedade de José Henrique Francisco, Conforme Cédula Rural 40/07797-7, sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa à Câmara Especializada de Agronomia – CEA (Defesa/Recurso nº R2019/020107-4) onde anexou a ART nº 1320180120216, registrada em 18/12/2018 pelo Eng. Agr. Rogerio Ortoncelli, referente à cédula rural 40/07797-7; Considerando que, Conforme Decisão CEA/MS nº 5944/2019, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/018252-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.”; Considerando que, Conforme Documento ID 125389, a Área de Controle e Instrução de Processos – AIP instruiu o processo da seguinte forma: “Informamos que é necessário considerar a data do registro da ART e do recebimento do auto. Tendo em vista que a ART foi registrada em 18/12/2018 data anterior ao recebimento do auto que foi em 08/04/2019, Conforme AR que consta no processo (doc. ID:65276) caracterizando então que a atividade já havia sido regularizada antes de que o autuado tivesse ciência da autuação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

**Decisão de Câmara : CEA/MS nº 2150/2022**

Orientamos então que a determinação deva ser pelo arquivamento do processo”; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise da CEA; Considerando que, em seu relato, o conselheiro relator Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo se manifestou novamente pela procedência do AI n I20190182525 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração art 1 da Lei n 6496 de 1977 em grau mínimo; Considerando que a CEA exarou a Decisão CEA/MS nº 2376/2021, que decidiu por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I20190182525 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966, infração art 1 da Lei n 6496 de 1977 em grau mínimo.”; Considerando que o autuado solicitou a reanálise do processo, Conforme documento ID 283661; Considerando que a ART nº 1320180120216 foi registrada anteriormente à lavratura do AI (29/03/2019); Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. Voto: Ante todo o exposto, Considerando que o serviço estava regularizado anteriormente à lavratura do AI, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2151/2022</b>
<b>Interessado</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>
<b>Referência</b>	:	<b>PROTOCOLO N. I2019/052938-0</b> <b>AUTUADO: ARALTEC PLANEJAMENTO</b>

**EMENTA:** *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2019/052938-0, lavrado em 9 de maio de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Araltec Planejamento, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de cultivo de soja em localidade situada na Zona Rural de Aral Moreira/MS, de propriedade de Waleriano Fochesato, Conforme Cédula Rural 40/03751-7, sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que em sua defesa a autuada apresentou a ART nº 1320190042678 registrada pelo Eng. Agr. Carlos Tadeu Machado em 15/05/2019; Considerando que, Conforme Decisão CEA/MS nº 3285/2020, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Marcos Antonio Camacho Da Silva, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/052938-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.”; Considerando que a autuada regularizou a situação posteriormente à lavratura do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. Voto: Ante todo o exposto, Considerando que a autuada regularizou a situação posteriormente à lavratura do AI, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2152/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>  <b>PROTOCOLO N. I2019/052514-7</b> <b>AUTUADO: ARALTEC PLANEJAMENTO</b>

**EMENTA:** *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2019/052514-7, lavrado em 6 de maio de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Araltec Planejamento, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de cultivo de soja para a Fazenda Santo Antônio I, localizada em Aral Moreira/MS, de propriedade de Ary Rocha Mattoso, Conforme Cédula Rural 40/03719-3, sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que em sua defesa a autuada apresentou a ART nº 1320190042674 registrada pelo Eng. Agr. Carlos Tadeu Machado em 15/05/2019; Considerando que, Conforme Decisão CEA/MS nº 3284/2020, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Marcos Antonio Camacho da Silva, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/052514-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.”; Considerando que a autuada regularizou a situação posteriormente à lavratura do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. Voto: Ante todo o exposto, Considerando que a autuada regularizou a situação posteriormente à lavratura do AI, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.  
Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	<b>Nº: 537ª RO de 15/9/2022</b>
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEA/MS nº 2153/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	<b>:</b>	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>  <b>PROTOCOLO N. I2018/133207-2</b> <b>AUTUADO: ALFREDO ZANELLA</b>

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2018/133207-2, lavrado 13 de novembro de 2018, em desfavor da pessoa física Alfredo Zanella, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em correção do solo, sem ser habilitado para tanto; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, Conforme Defesa/Recurso nº R2019/001137-2, houve o registro da ART nº 1320190000012 para regularização da falta; Considerando que a ART nº 1320190000012 foi registrada em 02/01/2019 pelo Eng. Agr. Francisco Avelino Maia Neto e se refere a projeto e assistência de conservação de solo com correção de solo para a Fazenda Água Limpa, de Cassilândia/MS; Considerando que, Conforme Decisão CEA/MS nº 3325/2020, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Ricardo Gava, com o seguinte teor: “ Somos pela procedência do AI n. I2018/133207-2 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.”; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; Considerando que no AI consta apenas a descrição “ZONA RURAL” no local da obra/serviço, sem especificação correta da localização; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa. Voto: Ante todo o exposto,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEA/MS nº 2153/2022</b>
--------------------------	----------	----------------------------

considerando as falhas na identificação do local da obra/serviço observadas no auto de infração, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537 <sup>a</sup> RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2154/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	: <b>PROTOCOLO N. I2021/187249-5</b> <b>AUTUADO: ILDO BRUNETTA</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/187249-5, lavrado em 1 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Ildo Brunetta, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para a Chácara Ebenezer; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado quitou a multa referente ao presente AI em 27/09/2021; Considerando que o autuado recebeu o AI em 24/09/2021 e apresentou a Defesa Nº R2021/199523-6, na qual apresenta as seguintes ARTs: 1) ART nº 1320210045316, que foi registrada em 05/05/2021 pelo Eng. Agr. Rafael Jose Morin e se refere à assistência Fazenda Piquissiri, Fazenda Borda da Mata e Chácara Ebenezer; 2) ART nº 1320210099552, que foi registrada em 24/09/2021 pelo Eng. Agr. Cesar Neto Tobias e se refere à atividade técnica referente ao Auto de Infração Nº I2021/187249-5; Considerando que o autuado, Conforme documentação ID 340179, solicita o indeferimento do auto de infração e ressarcimento, tendo em vista que o serviço descrito no presente AI já estava regularizado antes da lavratura do AI, Conforme ART nº 1320210045316; Considerando que a ART nº 1320210045316 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço estava devidamente regularizado. Voto: Ante todo o exposto, somos a nulidade e o consequente arquivamento do auto de infração, tendo em vista que o autuado apresenta profissional devidamente habilitado para a execução do serviço, contratado antes da lavratura do AI. Em tempo, sugerimos também o deferimento do ressarcimento do valor da multa paga pelo autuado, Conforme solicitação anexada aos autos.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2155/2022</b>
<b>Interessado</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>
<b>Referência</b>	:	<b>PROTOCOLO N. I2021/187183-9</b> <b>AUTUADO: ILDO BRUNETTA</b>

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/187183-9, lavrado em 31 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Ildo Brunetta, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para a Fazenda Piquissiri; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado quitou a multa referente ao presente AI em 27/09/2021 (ID 276563); Considerando que o autuado recebeu o AI em 24/09/2021 e apresentou a Defesa Nº R2021/199524-4, na qual apresenta as seguintes ARTs: 1) ART nº 1320210045316, que foi registrada em 05/05/2021 pelo Eng. Agr. Rafael Jose Morin e se refere à assistência na Fazenda Piquissiri, Fazenda Borda da Mata e Chácara Ebenezer; 2) ART nº 1320210099567, que foi registrada em 24/09/2021 pelo Eng. Agr. Cesar Neto Tobias e se refere à atividade técnica referente ao Auto de Infração nº I2021/187183-9; Considerando que o autuado, Conforme documentação ID 340176, solicita o indeferimento do auto de infração e ressarcimento, tendo em vista que o serviço descrito no presente AI já estava regularizado antes da lavratura do AI, Conforme ART nº 1320210045316; Considerando que a ART nº 1320210045316 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço estava devidamente regularizado. Voto: Ante todo o exposto, somos a nulidade e o consequente arquivamento do auto de infração, tendo em vista que o autuado apresenta profissional devidamente habilitado para a execução do serviço, contratado antes da lavratura do AI. Em tempo, sugerimos também o deferimento do ressarcimento do valor da multa paga pelo autuado, Conforme solicitação anexada aos autos.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2156/2022</b>
<b>Interessado</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>
<b>Referência</b>	:	<b>PROTOCOLO N. I2021/181423-1</b> <b>AUTUADO: ILDO BRUNETTA</b>

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/181423-1, lavrado em 9 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Ildo Brunetta, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para a Fazenda Borda da Mata; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado quitou a multa referente ao presente AI em 27/09/2021 (ID 276554); Considerando que o autuado recebeu o AI em 24/09/2021 e apresentou a Defesa Nº R2021/199522-8, na qual apresenta as seguintes ARTs: 1) ART nº 1320210045316, que foi registrada em 05/05/2021 pelo Eng. Agr. Rafael Jose Morin e se refere à assistência na Fazenda Piquissiri, Fazenda Borda da Mata e Chácara Ebenezer; 2) ART nº 1320210099573, que foi registrada em 24/09/2021 pelo Eng. Agr. Cesar Neto Tobias e se refere à atividade técnica referente ao Auto de Infração nº I2021/181423-1; Considerando que o autuado, conforme documentação ID 340181, solicita o indeferimento do auto de infração e ressarcimento, tendo em vista que o serviço descrito no presente AI já estava regularizado antes da lavratura do AI, Conforme ART nº 1320210045316; Considerando que a ART nº 1320210045316 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço estava devidamente regularizado. Voto: Ante todo o exposto, somos pela nulidade e o consequente arquivamento do auto de infração, tendo em vista que o autuado apresenta profissional devidamente habilitado para a execução do serviço, contratado antes da lavratura do AI. Em tempo, sugerimos também o deferimento do ressarcimento do valor da multa paga pelo autuado, Conforme solicitação anexada aos autos.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537 <sup>a</sup> RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2157/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	: <b>PROTOCOLO N. I2021/183621-9</b> <b>AUTUADO: COPLANAGRI CONSULTORIAS E PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS</b>	

**EMENTA:** *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/183621-9, lavrado em 04/08/2021, em desfavor da pessoa jurídica Coplanagri Consultorias e Planejamentos Agropecuários, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, por ausência de ART de responsabilidade técnica, referente a aquisição de máquinas e equipamentos para Marcelo Loureiro de Almeida, sito na Fazenda Boa Vista, município de Bela Vista-MS; Considerando que não consta do processo, o Aviso de Recebimento – AR, referente ao AI e em verificação ao sistema, constatou-se que o mesmo não chegou a ser postado; Considerando que em 09/08/2021 houve a apresentação de recurso (Id 261707), por parte da empresa autuada, onde alega se tratar de pá carregadeira, cuja aquisição se deu através de investimento do FCO, por restrição da linha, tendo em vista se tratar de máquina importada. Informa ainda, que o banco liberou esse investimento pela linha INVEST AGRO e a ART foi emitida junto com outros investimentos, não havendo portanto, uma ART específica para a aquisição da pá carregadeira. Apresenta a ART de n. 1320210081270, registrada em 09/08/2021, regularizando assim a situação. Solicita que a multa seja desconsiderada, em razão das explicações prestadas; Considerando que o AI não foi postado e ainda houve o registro da devida ART, o entendimento se faz pela nulidade do AI. Voto: Ante o exposto, voto pelo cancelamento do Auto de Infração e o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2158/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/159232-8</b> <b>AUTUADO: MARCIO DE REZENDE ANDRADE</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “ Considerando que o auto de infração é improcedente pois, quando de sua lavratura havia sido registrada a ART apresentada na defesa. Voto: Voto pela nulidade do Auto de Infração - AI, cancelamento da multa e conseqüente arquivamento do processo em referência.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2159/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>  <b>PROTOCOLO N. I2021/112934-2</b> <b>AUTUADO: VALDECIR GIULIANE</b>

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em desfavor do senhor Valdecir Giuliane Notificado em 24/01/2021, por meio da AI n. I2021/112934-2. Foi realizada visita pelo agente fiscal em 12/05/2020 Conforme ficha de visita nº 73564 e constatou irregularidade exercício ilegal da profissão/leigos pessoa física que executa atividade Cultivo de Soja na fase de plantio. O interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1008/2004 do CONFEA. Em sua defesa, o autuado argumentou Conforme o(s) documento(s) 216348, 216349, 216350. Em 10/05/2021 foi realizado uma análise pelo ex conselheiro Marcelo Bexiga que foi favorável ao procedimento do auto em grau mínimo e solicitou que houve alteração na data da ART apresentada. O processo veio de jurídico para reanálise. Em verificação a solicitação observamos que a ART nº 1320200042947, de 25/05/2020, com a responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Danilo Batista Ramos condiz para atividade notificada e a data é anterior a autuação. Assim, não houve infração. Voto: Somos pelo arquivamento do AI n. I2021/112934-2, uma vez que não houve infração por parte do senhor Valdecir Giuliane.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2160/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>  <b>PROTOCOLO N. I2019/115320-0</b> <b>AUTUADO: FABRICIO ALMEIDA NOGUEIRA</b>

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 18/12/2019, por meio da AI n. I2019/115320-0, lavrado em desfavor do senhor Fabricio Almeida Nogueira. Foi realizado visita pelo agente fiscal em 16/12/2019, Conforme ficha de visita nº 67141 e constatou irregularidade exercício ilegal da profissão/leigos pessoa fisica que executa atividade de bovinocultura/bubalinocultura de corte atividade comercial na fase de Assistência Técnica. O interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1008/2004 do CONFEA, o autuado argumentou Conforme o(s) documento(s) 79621, 79622, 79623, 79624. Em 20/12/2020 foi analisado pela conselheira Jakeline Matos do Nascimento foi favorável aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, uma vez que não apresentou a ART. Em 15/07/2021 a CEA foi favorável ao parecer com conselheiros presente. Foi encaminhado OF. n. O2021/186952-4 - DAT – AIP, Campo Grande, 30/08/2021 comunicando a penalidade e valor da multa. Sem sucesso do recebimento desse ofício, publicou-se em diário ofício da união nº 197, terça-feira, 19/10/2021. Houve manifestação da defesa e documentos anexos. O processo é encaminhado a reanálise. Em verificação aos documentos anexos segue Houve a manifestação da defesa que apresenta anexo informativo do Banco Bradesco referente a cliente Fabricio Almeida Nogueira. Na declaração consta que o senhor Fabricio Almeida Nogueira contratou operação de crédito rural na modalidade de Custeio Pecuário, aquisição de bovino, cédula rural pignoratícia nº 358971 dentro das regras do crédito rural, sendo a operação enquadrada técnica e economicamente viável, pelo Assessoramento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

**Decisão de Câmara : CEA/MS nº 2160/2022**

Técnico em nível de carteira. Conforme normas abaixo: “item 01” que o Manual de Crédito Rural – 2.2-6 (Resolução 3239, de 29/09/2004) “ Cabe ao assessoramento técnico ao nível de carteira examinar a necessidade de apresentação de plano ou projeto, para concessão de crédito rural, de acordo com a complexidade do empreendimento e suas peculiaridades” No” item 02” - Manual de Crédito Rural – 2.2-6 (Resolução 3208, de 29/09/2004) “ Nenhuma outra despesa pode ser exigida do mutuário, salvo o exato valor gastos efetuados à sua conta pela Instituição financeira ou decorrentes de expressas disposições legais” Após análise da defesa observa-se claramente no “item 02” (...) a necessidade de apresentação de plano ou projeto, para concessão de crédito rural, (...). Assim, tal procedimento refere-se somente para solicitação de financiamento. Entretanto, entende-se que todo projeto de investimento para custeio pecuário deverá ser realizado por profissional responsável. É imprescindível acompanhamento técnico e anotação de responsabilidade técnica que implica em atividades que serão desenvolvidas na pecuária em razão de suas peculiaridades. Desta forma, entende-se que deverá apresentar ART de responsabilidade técnica., pois, até o momento não houve apresentação da falta. Voto: Somos pela procedência do AI n. I2019/115320-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2161/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	: <b>PROTOCOLO N. I2021/010574-1</b> <b>AUTUADO: EDER CRIVELLARO</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “ Considerando que a ação de fiscalização foi procedente, Considerando que o Auto de Infração não foi quitado, Considerando que a Situação que gerou o auto de infração foi regularizada, porém em data posterior ao Auto de Infração a penalidade deve ser mantida.Voto: Somos pela manutenção do auto de infração em referência, com redução de seu valor ao mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária <span style="float: right;">Nº: 537ª RO de 15/9/2022</span>
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária <span style="float: right;">Nº:</span>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2162/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/102547-7</b> <b>INTERESSADO: COOPERATIVA CASUL</b>

**EMENTA:** *Alteração Contratual.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração do Registro da Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na Área de Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2163/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/102880-8</b> <b>INTERESSADO: AGRISOLO</b>

**EMENTA:** *Alteração Contratual.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo deferimento da alteração e consolidação do contrato social da empresa.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2164/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/103668-1</b> <b>INTERESSADO: PROJEAGRO MR CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PROJETOS</b>	

**EMENTA:** *Alteração Contratual.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na Área de Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2165/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/104001-8</b> <b>INTERESSADO: MOSSMANN ASSESSORIA E CONSULTORIA</b> <b>AEROAGRICOLA</b>	

**EMENTA:** *Alteração Contratual.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2166/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/115148-0</b> <b>INTERESSADO: MILAN ENGENHARIA LTDA</b>

**EMENTA:** *Alteração Contratual.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual pela empresa interessada em epígrafe, neste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2167/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/115335-1</b> <b>INTERESSADO: AMIDOS SÃO JOÃO</b>

**EMENTA:** *Alteração Contratual.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação de conformidade com a Resolução do CONFEA, somos de parecer favorável pelo deferimento da alteração e consolidação do contrato social a empresa.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2168/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/115625-3</b> <b>INTERESSADO: VPN ENGENHARIA AMBIENTAL</b>

**EMENTA:** *Alteração Contratual.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. As atividades técnicas da empresa estão restritas às atribuições de seus responsáveis técnicos.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2169/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. J2022/116597-0</b> <b>INTERESSADO: SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE</b> <b>EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME</b>	

**EMENTA:** *Alteração Contratual.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação de conformidade com a Resolução do CONFEA, somos de parecer favorável pelo deferimento da alteração e consolidação do contrato social a empresa.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2170/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/098144-7</b> <b>INTERESSADO: Alamir Menin</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ART's supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2171/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/096849-1</b> <b>INTERESSADO: ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2172/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/093878-9</b> <b>INTERESSADO: ALFREDO LUCAS BECHER RIBAS</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ART’s supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2173/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/100891-2</b> <b>INTERESSADO: Caio José Andrade</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2174/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/100255-8</b> <b>INTERESSADO: CESAR NETO TOBIAS</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2175/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2019/093253-2</b> <b>INTERESSADO: EDER FERNANDES SANTANA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Manifestamos pela baixa da ART nº 11736364, registrada pelo profissional Engenheiro Agrônomo Eder Fernandes Santana, conforme Decisão de Câmara CEA/MS nº 1538/2022 de 14/07/2022.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2176/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2019/093258-3</b> <b>INTERESSADO: EDER FERNANDES SANTANA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº11 728 358. Trata-se de P.A. Andalúcia, Lote:1 Q19, Z.R. Levantamento Topográfico com 41,00 HA do lote -118 da PA Andalúcia, Lote-119. ZR. Nioaque /MS georreferenciamento p/ CAR; Decisão CEA nº 1.539/2.022, Deferido. O nosso parecer é favorável à baixada ART.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2177/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2019/093259-1</b> <b>INTERESSADO: EDER FERNANDES SANTANA</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Tendo sido devidamente analisado e aprovada pela CEA,o nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2178/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2019/093263-0</b> <b>INTERESSADO: EDER FERNANDES SANTANA</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ O interessado requer a baixa da ART nº 11 728 357. Trata-se de Levantamento Topográfico na Área Rural de 104,00 HA-CAR e georreferenciamento rural, 104,00 há, Fazenda Santa Cruz, Anastácio. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2179/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2019/093276-1</b> <b>INTERESSADO: EDER FERNANDES SANTANA</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº11 726 035. Em análise pela Câmara Especializada analisou e aprovou a baixa da ART citada. Desta forma, o nosso parecer é favorável à baixa da ART citada.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2180/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2019/093280-0</b> <b>INTERESSADO: EDER FERNANDES SANTANA</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs nº11 718 933, nº11 718 945, nº11 719 945 e nº11 720 207, para Essi Manoel Leal, MS 145, KM 60, Portinho, Z.rural, Bonito/MS, P P/CAR - Cadastro Ambiental Rural, Bonito/MS. O nosso parecer é pelo deferimento da baixa requerida.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2181/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2019/093648-1</b> <b>INTERESSADO: EDER FERNANDES SANTANA</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ O interessado requer deste Conselho a baixa de Levantamento Topográfico e Georreferenciamento Conforme a decisão da Câmara Especializada de Agronomia que decidiu pelo deferimento da baixa da ART.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2182/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2019/093649-0</b> <b>INTERESSADO: EDER FERNANDES SANTANA</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 667 389. Trata-se de Levantamento Topográfico e Georreferenciamento da Fazenda União, Aquidauana/MS, para fins de CAR - Cadastro Ambiental Rural, para Nery Barbosa Nogueira. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa da ART.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2183/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2019/093650-3</b> <b>INTERESSADO: EDER FERNANDES SANTANA</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 667 390. Trata-se de Levantamento Topográfico e Georreferenciamento da Fazenda União, Aquidauana/MS, para fins de CAR - Cadastro Ambiental Rural, para Sidney Barbosa Nogueira. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa da ART.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2184/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2019/095825-6</b> <b>INTERESSADO: EDER FERNANDES SANTANA</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 718 019. Em análise do Levantamento Topográfico e Georreferenciamento da Fazenda São Silvério, Costa Rica/MS. Em reanálise, somos favoráveis ao deferimento da baixa requerida.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2185/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2019/098664-0</b> <b>INTERESSADO: EDER FERNANDES SANTANA</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “O profissional interessado solicita a baixa da ART nº13 2017 0127 635. Trata-se de Levantamento Topográfico e Georreferenciamento da Fazenda 22, das áreas de interesse ambiental para CAR georreferenciamento das áreas de interesse ambiental e elaboração de mapa geral da propriedade da mesma junto à IMASUL, para Mário Olim Perestrehe, Fazenda 23, Aquidauana/MS, 1 389 297 HA. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 537ª RO de 15/9/2022</b>
	: <input type="checkbox"/> <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2186/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2019/115483-5</b> <b>INTERESSADO: EDER FERNANDES SANTANA</b>

**EMENTA:**     *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Considerando a Decisão CEA/MS nº 1553/2022, manifestamo-nos pelo deferimento da baixa da ART em epígrafe.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 537ª RO de 15/9/2022</b>
	: <input type="checkbox"/> <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2187/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2019/115484-3</b> <b>INTERESSADO: EDER FERNANDES SANTANA</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Considerando a Decisão CEA/MS nº 1554/2022, manifestamo-nos pela baixa da ART em epígrafe.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2188/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/097311-8</b> <b>INTERESSADO: EDNO MARTINS VICENTINI</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2189/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/097315-0</b> <b>INTERESSADO: EDNO MARTINS VICENTINI</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2190/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/098577-9</b> <b>INTERESSADO: EDNO MARTINS VICENTINI</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2191/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/099160-4</b> <b>INTERESSADO: EDNO MARTINS VICENTINI</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2192/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/099166-3</b> <b>INTERESSADO: EDNO MARTINS VICENTINI</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2193/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/099472-7</b> <b>INTERESSADO: EDUARDO FREITAS RODRIGUES</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2194/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/097552-8</b> <b>INTERESSADO: FABIO DIVINO MOREIRA</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2195/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/098730-5</b> <b>INTERESSADO: Fabio Henrique Kilian</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2196/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/098742-9</b> <b>INTERESSADO: Fabio Henrique Kilian</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2197/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/098746-1</b> <b>INTERESSADO: Fabio Henrique Kilian</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2198/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/098750-0</b> <b>INTERESSADO: Fabio Henrique Kilian</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2199/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/098752-6</b> <b>INTERESSADO: Fabio Henrique Kilian</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2200/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/098754-2</b> <b>INTERESSADO: Fabio Henrique Kilian</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2201/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/098798-4</b> <b>INTERESSADO: Fabio Henrique Kilian</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2202/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/097803-9</b> <b>INTERESSADO: FERNANDO RUARO</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2203/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/099489-1</b> <b>INTERESSADO: FERNANDO RUARO</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2204/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/097453-0</b> <b>INTERESSADO: FIRMO HENRIQUE ALVES FILHO</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2205/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/097455-6</b> <b>INTERESSADO: FIRMO HENRIQUE ALVES FILHO</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2206/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/096730-4</b> <b>INTERESSADO: HENRIQUE FIGUEIREDO DOBASHI</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2207/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/075369-0</b> <b>INTERESSADO: IVONAR ALECIO FONTANIVA</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2208/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/096677-4</b> <b>INTERESSADO: JADSON BATISTA DA SILVA</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 537ª RO de 15/9/2022</b>
	: <input type="checkbox"/> <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2209/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/096689-8</b> <b>INTERESSADO: JADSON BATISTA DA SILVA</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537 <sup>a</sup> RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2210/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/097064-0</b> <b>INTERESSADO: JADSON BATISTA DA SILVA</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2211/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/097557-9</b> <b>INTERESSADO: JADSON BATISTA DA SILVA</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2212/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/115825-6</b> <b>INTERESSADO: JADSON BATISTA DA SILVA</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2213/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/116097-8</b> <b>INTERESSADO: JULIANO LOPES</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2214/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/098890-5</b> <b>INTERESSADO: LEONARDO AUGUSTO CAMARGO</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537 <sup>a</sup> RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2215/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/104251-7</b> <b>INTERESSADO: Márcio Pereira Júnior</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2216/2022</b>
<b>Interessado</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>
<b>Referência</b>	:	<b>PROTOCOLO N. F2022/104402-1</b> <b>INTERESSADO: Márcio Pereira Júnior</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2217/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2021/213633-4</b> <b>INTERESSADO: MARIA GABRIELA SPINDOLA FRANCISCO</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Considerando a Decisão da CEA/MS nº1558/2022 de 14/07/2022 que deliberou pela baixa das referidas ART's, somos pelo deferimento da BAIXA das ART's acima citadas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2218/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/099013-6</b> <b>INTERESSADO: MARINA FOLETTTO</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2219/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/101220-0</b> <b>INTERESSADO: NEWTON ERRINSON SILVA BENITES</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2220/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2019/115800-8</b> <b>INTERESSADO: PAULO DINIZ ALMEIDA SIMOES</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Conforme a Decisão CEA/MS nº 1551/2022, somos favoráveis ao deferimento da baixa das ARTs em epígrafe.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2221/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/098609-0</b> <b>INTERESSADO: PAULO EDUARDO DEGRANDE</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2222/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/116132-0</b> <b>INTERESSADO: RAFAEL YUKIO KANEKO</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária <span style="float: right;">Nº: 537ª RO de 15/9/2022</span>
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária <span style="float: right;">Nº:</span>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2223/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2021/158993-9</b> <b>INTERESSADO: ROGERIO LUIZ BELADELLI</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Considerando a Decisão CEA/MS n. 1557/2022, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320160017825.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2224/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/116924-0</b> <b>INTERESSADO: WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2225/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/102416-0</b> <b>INTERESSADO: HENRIQUE AKIO ONO</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART com Registro de Atestado.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Somos de parecer favorável ao indeferimento do registro do atestado.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2226/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/075859-4</b> <b>INTERESSADO: RODRIGO LUY</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART com Registro de Atestado.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320200072867, com posterior registro do Atestado Técnico.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2227/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/100973-0</b> <b>INTERESSADO: MATHEUS COMIRAN DALLASTA EIRELE - ME</b>

**EMENTA:** *Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2228/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/103141-8</b> <b>INTERESSADO: DIEGO DA SILVA PIMENTEL</b>

**EMENTA:** *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, o interessado terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 537ª RO de 15/9/2022</b>
	: <input type="checkbox"/> <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2229/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/103495-6</b> <b>INTERESSADO: Jorge Duarte Conceição</b>

**EMENTA:** *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, o interessado terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537 <sup>a</sup> RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2230/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/102599-0</b> <b>INTERESSADO: Lucas Terto Conceição</b>

**EMENTA:** *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2231/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/102155-2</b> <b>INTERESSADO: Ronilton Obregão Barbosa</b>	

**EMENTA:** *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933, Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2232/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/115309-2</b> <b>INTERESSADO: Everton Renê dos Santos Magalhães</b>

**EMENTA:** *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições de acordo com a Resolução n. 218/73 do Confea com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o Art. 5º, complementando pelo Artigo 25 da mesma Resolução, na Área da Agronomia. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2233/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/115839-6</b> <b>INTERESSADO: GUSTAVO PEREIRA MARQUES GADDA</b>

**EMENTA:** *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, o profissional terá as atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2234/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/116447-7</b> <b>INTERESSADO: Letícia Colman Cerqueira</b>

**EMENTA:** *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933. Terá o Título de Engenheira Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2235/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/114807-2</b> <b>INTERESSADO: Marcus Vinicius Vieira Borges</b>

**EMENTA:** *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: Engenheiro Florestal.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2236/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/116177-0</b> <b>INTERESSADO: Mayanna Saad Adams</b>	

**EMENTA:** *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537 <sup>a</sup> RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2237/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2020/123376-7</b> <b>INTERESSADO: GUSTAVO SIQUEIRA PEREIRA</b>

**EMENTA:** Desconto Portador de Doença Grave.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Conforme decisão da CEA/MS nº1555/2022, de 14/07/2022, em anexo, que deliberou pelo arquivamento da Solicitação do profissional, pelo motivo de falecimento do mesmos. Considerando o acima exposto, somos pelo indeferimento da solicitação.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2238/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/093294-2</b> <b>INTERESSADO: AERO MEDIANEIRA</b>

**EMENTA:** *Exclusão de Responsável Técnico.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART n. 1320220009761 e pela baixa da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Diego Miguel Soares, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2239/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/115013-1</b> <b>INTERESSADO: AGRISOLO</b>

**EMENTA:** *Exclusão de Responsável Técnico.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART n. 1320210115767 e pela baixa da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Alisson Thiesen Biazuss, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2240/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2017/031198-2</b> <b>INTERESSADO: ALVORADA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS</b>

**EMENTA:** *Exclusão de Responsável Técnico.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa do profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2241/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/116402-7</b> <b>INTERESSADO: COAMO</b>

**EMENTA:** *Exclusão de Responsável Técnico.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART n. 1320220004350 e pela baixa da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Lucas Tejada Mombach, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 537ª RO de 15/9/2022</b>
	: <input type="checkbox"/> <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2242/2022</b>
<b>Interessado</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>
<b>Referência</b>	:	<b>PROTOCOLO N. J2022/116860-0</b> <b>INTERESSADO: CONSTRUTORA CAIAPÓ</b>

**EMENTA:** *Exclusão de Responsável Técnico.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2243/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2021/159603-0</b> <b>INTERESSADO: Plantasul LTDA</b>

**EMENTA:** *Exclusão de Responsável Técnico.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “A Empresa PLANTASUL Planejamentos Técnicos Agrop do Sul LTDA, CNPJ 00.216.770/0001-76, foi cancelada em 14/04/2021 sob o protocolo J2021/159604-8 de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. E Conforme item III do § único do artigo 30 da Resolução 1121/2019 implicará na baixa das ARTs de cargo e função técnica dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica, sendo assim com o cancelamento do registro da empresa o referido profissional não responde mais tecnicamente pela empresa.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2244/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/101522-6</b> <b>INTERESSADO: TRIBO DAS TRILHAS</b>

**EMENTA:** *Exclusão de Responsável Técnico.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2245/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2018/038317-0</b> <b>INTERESSADO: AGRAER AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO</b> <b>AGRARIO E EXTENSÃO RURAL</b>	

**EMENTA:** *Inclusão de Responsável Técnico.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Sou pelo Indeferimento do pedido de inclusão do Técnico em Agropecuária Ronaldo de Souza Ribas, como Responsável Técnico, perante este Conselho pela Empresa Interessada, por que, o mesmo teve sua ART n. 1320180017983 de Cargo/Função baixada em 07/01/2019 sob o Protocolo F2018/139264-4 de Baixa de ART.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2246/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. J2019/032084-7</b> <b>INTERESSADO: AGRAER AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO</b> <b>AGRARIO E EXTENSÃO RURAL</b>	

**EMENTA:** *Inclusão de Responsável Técnico.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Sou pelo Indeferimento do pedido de inclusão do Técnico em Agropecuária Claudemir Aparecido Marques, como Responsável Técnico pela Empresa Interessada, por que, o mesmo já consta como Inativo neste Conselho, por possuir somente título de nível médio (Técnico em Agropecuária), bem como, por que foi migrado para o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), instituído pela Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2247/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/115025-5</b> <b>INTERESSADO: Agro BM</b>

**EMENTA:** *Inclusão de Responsável Técnico.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Amauri Junior Rosalino – Crea-MT 48656/D - ART n. 1320220094215, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 537ª RO de 15/9/2022</b>
	: <input type="checkbox"/> <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2248/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/116445-0</b> <b>INTERESSADO: AGROSAFRA</b>

**EMENTA:** *Inclusão de Responsável Técnico.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando em ordem a documentação e Considerando que foram satisfeitas às exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Eugênio Ratier de Quevedo Júnior-ART n. 1320220087418, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2249/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/099742-4</b> <b>INTERESSADO: BUSSADORI GARCIA &amp; CIA LTDA</b>

**EMENTA:** *Inclusão de Responsável Técnico.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Fabio de Lima Constatino – Crea/MS 9147/D - ART n. 1320220072022, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2250/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/118362-5</b> <b>INTERESSADO: BUSSADORI GARCIA &amp; CIA LTDA</b>

**EMENTA:** *Inclusão de Responsável Técnico.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Engenheiro Agro. Thiago Ferracini Silvestrini - Crea MS 15772/D - ART N. 13200101537, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2251/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2020/067280-5</b> <b>INTERESSADO: COAMO</b>

**EMENTA:** *Inclusão de Responsável Técnico.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto manifestamos pelo indeferimento da solicitação de inclusão do Engenheiro Agrônomo Guilherme Willian Fengler como responsável técnico pela COAMO.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2252/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	: <b>PROTOCOLO N. J2022/104258-4</b> <b>INTERESSADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA -</b> <b>COOPERALFA</b>	

**EMENTA:** *Inclusão de Responsável Técnico.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Agílio Antonio da Silva Neto – Crea/MS 62605/D - ART n. 132022088678, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2253/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	: <b>PROTOCOLO N. J2022/116051-0</b> <b>INTERESSADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA -</b> <b>COOPERALFA</b>	

**EMENTA:** *Inclusão de Responsável Técnico.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando em ordem a documentação e Considerando que foram satisfeitas às exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Daniel Alexandre Arcari-ART n.1320220094839, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2254/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b> <b>PROTOCOLO N. J2022/115812-4</b> <b>INTERESSADO: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL</b>

**EMENTA:** *Inclusão de Responsável Técnico.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Jun Tsukada como responsável técnico, ART n. 1320220094819.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2255/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/115821-3</b> <b>INTERESSADO: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL</b>

**EMENTA:** *Inclusão de Responsável Técnico.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Cleberon Paulo da Silva como responsável técnico, ART n. 1320220094827.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2256/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/103494-8</b> <b>INTERESSADO: JJR MASSETTO MADEIRAS LTDA</b>

**EMENTA:** *Inclusão de Responsável Técnico.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas às exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Humberto Gabardo-ART n. 1320220087921, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2257/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/101201-4</b> <b>INTERESSADO: NACIONAL CONSTRUTORA LTDA</b>

**EMENTA:** *Inclusão de Responsável Técnico.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão da Engenheira Florestal Carla Caroline Neitzke – Crea/MS 62274/D - ART N. 1320220083011, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Florestal.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2258/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2017/026970-6</b> <b>INTERESSADO: PELICANO AVIAÇÃO AGRÍCOLA</b>

**EMENTA:** *Inclusão de Responsável Técnico.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Considerando que o profissional Carlinhos Varini, CPF xxx.xxx.xxx-xx, já consta como Inativo por possuir somente título de nível médio (Técnico em Agropecuária), somos de parecer pelo indeferimento de inclusão do profissional.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2259/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/104401-3</b> <b>INTERESSADO: SEMENTES SERTÃO</b>

**EMENTA:** *Inclusão de Responsável Técnico.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e Considerando que foram satisfeitas às exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo EDSON YOSHIO TSUZUKI-ART nº 1320220090506, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2260/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2019/102346-3</b> <b>INTERESSADO: SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS</b>

**EMENTA:** *Inclusão de Responsável Técnico.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto manifestamos pelo indeferimento da solicitação de inclusão do Técnico em Agroindústria e em Pecuária Marcelo Paulo de Andrade Moreira como responsável técnico pela empresa Sinagro Produtos Agropecuarios.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2261/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2017/025963-8</b> <b>INTERESSADO: ULTRAER AEROAGRÍCOLA LTDA</b>

**EMENTA:** *Inclusão de Responsável Técnico.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Sou pelo Indeferimento do pedido de inclusão de Responsável Técnico na empresa interessada, por que, o profissional Edson Aparecido Pereira, CPF xxx.xxx.xxx-xx, já consta como Inativo neste Conselho, por possuir somente o título de nível médio (Técnico em Agropecuária), bem como, por ter sido migrado para o CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2262/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2018/134131-4</b> <b>INTERESSADO: ANDERSON SOUZA DA CRUZ</b>	

**EMENTA:** *Interrupção de Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Conforme resposta do DAR em 29/08/2022 "O profissional Anderson Souza da Cruz, CPF xxx.xxx.xxx-xx, possui somente o título de nível médio em Técnico em Agropecuária e, por isso, já está inativo no sistema". resposta essa da diligencia em 26/11/2018, pela legislação o prazo para cumprimento de diligencia e de 20 dias, não foi observado. Considerando o acima exposto, somos pelo indeferimento do mesmo.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2263/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/103191-4</b> <b>INTERESSADO: LUÍZA BATISTA DE SOUZA</b>

**EMENTA:** *Interrupção de Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que a referida profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2264/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/102331-8</b> <b>INTERESSADO: Yuri Leite Cáceres</b>	

**EMENTA:** *Interrupção de Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Sou de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2265/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/115832-9</b> <b>INTERESSADO: DANIELLY MENANI BATISTA MACHADO</b>

**EMENTA:** *Reabilitação do Registro Definitivo (validade).*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933, Terá o Título de Engenheira Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2266/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/103142-6</b> <b>INTERESSADO: DIOGO PEZZONI</b>

**EMENTA:** *Reabilitação do Registro Definitivo (validade).*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, o Profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537 <sup>a</sup> RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2267/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/104284-3</b> <b>INTERESSADO: Elias Soares Gomes</b>	

**EMENTA:** *Reabilitação do Registro Definitivo (validade).*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.196/1933,. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2268/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/117788-9</b> <b>INTERESSADO: Fabyanne de Souza Passos</b>

**EMENTA:** *Reabilitação do Registro Definitivo (validade).*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, em 16/03/2018, somos de parecer favorável a reativação do registro definitivo da profissional Eng<sup>a</sup> Florestal Fabyanne de Souza Passos, no Crea/MS.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2269/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/116965-7</b> <b>INTERESSADO: JEFFERSON BITTENCOURT VENANCIO</b>

**EMENTA:** *Reabilitação do Registro Definitivo (validade).*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Diplomado pela Universidade Estadual De Mato Grosso do Sul - Uems, somos de parecer favorável a reabilitação do profissional Eng. Agrônomo Jefferson Bittencourt Venâncio, no Crea/MS.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2270/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/102413-6</b> <b>INTERESSADO: Josélito Elan Fabian</b>

**EMENTA:** *Reabilitação do Registro Definitivo (validade).*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6, 7, 8, 9 e 10 do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2271/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/102428-4</b> <b>INTERESSADO: LUIZ RICARDO DE ARRUDA CANAVARROS</b>

**EMENTA:** *Reabilitação do Registro Definitivo (validade).*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2272/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2021/173575-7</b> <b>INTERESSADO: RENATO RIBEIRO BORGES</b>	

**EMENTA:** *Reabilitação do Registro Definitivo (validade).*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do CONFEA, combinado com os art 6º, 7º, 8º, 9º E 10º do Decreto n. 23.196/33 Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2273/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/101178-6</b> <b>INTERESSADO: VALERIA CRISTINA SILVA FREITAS ROCHA</b>	

**EMENTA:** *Reabilitação do Registro Definitivo (validade).*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933, Terá o Título de Engenheira Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2274/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/114450-6</b> <b>INTERESSADO: Angela Nantes Brevilieri Santos</b>

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, a Profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2275/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2021/148767-2</b> <b>INTERESSADO: Bruna Adriana Mascarenhas Ribeiro</b>

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando satisfeitas às exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS nº 128/2014 de 09/04/2014, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2276/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/115721-7</b> <b>INTERESSADO: Bruno Henrique Flório Silva</b>

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2277/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2021/199365-9</b> <b>INTERESSADO: Carlos Henrique Franco Silva</b>

**EMENTA:** *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando satisfeitas às exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7.º da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5.º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, Conforme instruções do Crea/SP. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2278/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/116046-3</b> <b>INTERESSADO: Clebison Afonso Roque</b>

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando satisfeitas às exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições da Resolução 218/73 do Confea com artigo 1º , atividades 1 a 18, e o artigo 5º, completado pelo artigo 25 da mesma resolução, na área de Agronomia, combinadas com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto 23196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2279/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/116541-4</b> <b>INTERESSADO: Daniela Franzoni</b>

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2280/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/101718-0</b> <b>INTERESSADO: Danilo Ferreira Ramires Barbosa</b>

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 5º da Resolução n. 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.196/1933. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2281/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b> <b>PROTOCOLO N. F2022/099156-6</b> <b>INTERESSADO: Evelyn Caroline Dias Faria da Silva</b>

**EMENTA:** *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando satisfeitas às exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 6º (incisos a até h, l, p, q, r, t) e 7º (incisos a, b, e. g) do Decreto Federal nº 23.196/1933, Art. 37 do Decreto Federal nº 23.569/1933 (parágrafo único, alíneas a até e), Art. 7º da Lei n. 5.194/1966 e o Art. 5º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, (Conforme deliberado pelo Crea/PR). Terá o Título: Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2282/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/101369-0</b> <b>INTERESSADO: FABIO SOUZA SILVA</b>

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, o Profissional terá as atribuições da Resolução n. 218/73 do Confea com o artigo 1º, atividades de 1 a 18 e, o Art. 5º, complementado pelo artigo 25 da mesma Resolução, na Área da Agronomia. Terá o título de Engenheira Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2283/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/114947-8</b> <b>INTERESSADO: Felipe Antonio Santana Rodrigues</b>

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 23/11/2021, na cidade de Chapadão do Sul/MS, pelo curso de Agronomia. Estando satisfeitas às exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2284/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/103169-8</b> <b>INTERESSADO: Francisco Antonio Beltramin</b>

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, em 08/04/2022, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de Agronomia. Estando satisfeitas às exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537 <sup>a</sup> RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2285/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/115558-3</b> <b>INTERESSADO: Gabriel Gomes Lopes de Faria</b>

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “O interessado Gabriel Gomes Lopes Faria, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou - se pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS - na cidade de Aquidauana - MS, em 25/03/2022, pelo curso de Engenharia Florestal. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Art. 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: Engenheiro Florestal.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2286/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	: <b>PROTOCOLO N. F2022/104183-9</b> <b>INTERESSADO: GEAN CEZAR VIANA BERNARDINELLI</b>	

**EMENTA:** *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando satisfeitas às exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, com **RESTRICÇÕES:** Prescrição de Receituários Agrônômicos, Manejo Florestal, Inspeção/Defesa Sanitária, Georreferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico, Batimétrico, Zootecnia, Biotecnologia e Engenharia Genética, Tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zootecnia, construções, Edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, Instalações elétricas, Saneamento referente ao campo de Atuação Profissional Agrossilvipastoril, Parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, Colheita Florestal e anatomia da madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da água, Projetos de irrigação e hidráulicos.” Terá o título de Tecnólogo em Agricultura.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2287/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/116136-2</b> <b>INTERESSADO: Hudson Soares do Nascimento</b>

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 10º da Resolução 218/1973 do CONFEA, Terá o título de: Engenheiro Florestal.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2288/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/101725-3</b> <b>INTERESSADO: Jeniffer Narcisa de Oliveira</b>

**EMENTA:** *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, o Profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2289/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/114873-0</b> <b>INTERESSADO: JOVANA KAMILA VILAS BOAS</b>	

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.196/1933,. Terá o Título: Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537 <sup>a</sup> RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2290/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/114968-0</b> <b>INTERESSADO: JOSÉ DAVI FILIPPE</b>

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando satisfeitas às exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições "provisórias do Decreto n. 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea”, conforme instruções do Crea/SP. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537 <sup>a</sup> RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2291/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/102415-2</b> <b>INTERESSADO: LEANDRO ALONSO GRILLO</b>

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando satisfeitas às exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS nº 128/2014 de 09/04/2014, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2292/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/097868-3</b> <b>INTERESSADO: LEONARDO ALVES DE OLIVEIRA CASIMIRO</b>

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2293/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	: <b>PROTOCOLO N. F2022/115876-0</b> <b>INTERESSADO: LEONARDO DUARTE NARDI</b>	

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2294/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/103761-0</b> <b>INTERESSADO: LEONARDO PAES FONTOURA LACERDA</b>

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando satisfeitas às exigências legais, o profissional terá as atribuições "Provisórias do Decreto n. 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA".(Conforme deliberação do Crea/SP). Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2295/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/115595-8</b> <b>INTERESSADO: LUCAS BIAZI DE SOUZA</b>	

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2296/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/116908-8</b> <b>INTERESSADO: LUCAS MARTINS BICA</b>

**EMENTA:** *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2297/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/101203-0</b> <b>INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO SOARES ROSSETI</b>

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando satisfeitas às exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições Provisórias do Decreto nº 23.196 de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2298/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/116154-0</b> <b>INTERESSADO: MATHEUS PEREIRA DE ANDRADE</b>	

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2299/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/116166-4</b> <b>INTERESSADO: MICHELE DA SILVA</b>

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, a profissional terá as atribuições Art. 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: Engenheira Florestal.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2300/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2017/039388-1</b> <b>INTERESSADO: NEIVALDO MARTINS OLIVEIRA</b>

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Os Técnicos em Agropecuária não pertencem mais ao Sistema Confea/Creas.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2301/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/102226-5</b> <b>INTERESSADO: PAULO ANTÔNIO FRANCO FILHO</b>	

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - UNIFIMES, em 10/02/2021, na cidade de Mineiros/GO, pelo curso de Agronomia. Estando satisfeitas às exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, sem prejuízo das constantes do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2302/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/116131-1</b> <b>INTERESSADO: PAULO SÉRGIO COELHO JÚNIOR</b>

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: Engenheiro Florestal.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537 <sup>a</sup> RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2303/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/116138-9</b> <b>INTERESSADO: PEDRO HENRIQUE GOMES PINTO</b>	

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2304/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/102769-0</b> <b>INTERESSADO: RAIMUNDA PASTIQUE CARNEIRO</b>	

**EMENTA:** *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando satisfeitas às exigências legais, sou pelo deferimento do registro da Profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/1989 do Confea, podendo atuar com: extensão, associativismo e em apoio a pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; elaborar orçamentos relativos a atividades de sua competência, coleta de dados de natureza técnica relacionados ao cooperativismo; elaborar relatórios e pareceres técnicos relacionados ao associativismo, cooperativismo e empresas rurais, com RESTRIÇÕES: Projetos de crédito rural, Emissão de Laudos técnicos, Prescrição de receitas agrônômicas, manejo florestal, inspeção/defesa sanitária, georreferenciamento, levantamento topográfico planimétrico, batométrico, zootecnia, biotecnologia e engenharia genética, tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zootecnia, Construções, edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, instalações elétricas, saneamento referente ao campo de atuação profissional agrossilvipastoril, parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, colheita florestal e anatomia da madeira, gestão de resíduos, qualidade de água, projetos de irrigação e hidráulicos, e outras atividades relacionadas a produção e controle da atividade agropecuária. Terá o Título de Tecnólogo em Agronegócio.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2305/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/102464-0</b> <b>INTERESSADO: SAULO DIAS GUIMARÃES</b>

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 01/02/2021, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de Agronomia. Estando satisfeitas às exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2306/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/117863-0</b> <b>INTERESSADO: SILVIA CANANDA DAU FONTES</b>

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, a profissional terá as atribuições Art. 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: Engenheira Florestal.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2307/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/115630-0</b> <b>INTERESSADO: THIAGO DA SILVA CARDOSO</b>

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2308/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/116766-2</b> <b>INTERESSADO: VICTORIA ROMANCINI TOLEDO</b>	

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: Engenheiro Florestal.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2309/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/116766-2</b> <b>INTERESSADO: VICTORIA ROMANCINI TOLEDO</b>	

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheira Agrônoma.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2310/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/116049-8</b> <b>INTERESSADO: VINICIUS FRANZEN KONIG</b>

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2311/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/115420-0</b> <b>INTERESSADO: VINICIUS FREITAS DOS SANTOS</b>	

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas às exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.196/1933. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2312/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/103417-4</b> <b>INTERESSADO: YURI DEMÉTRIO ALMEIDA URBIETA</b>	

**EMENTA:**     *Registro.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 24/03/2022, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de Agronomia. Estando satisfeitas às exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2313/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b> <b>PROTOCOLO N. J2022/103255-4</b> <b>INTERESSADO: AGROSUL PRODUTOS AGROPECUARIOS</b>

**EMENTA:** *Registro de Pessoa Jurídica.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Lucio Gabriel Nascimento e Sá, Crea/MS 14041/D - ART nº 1320220089825, para desenvolvimento de atividades na Área da Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2314/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/104232-0</b> <b>INTERESSADO: AGROVIDE CONSULTORIA</b>

**EMENTA:** *Registro de Pessoa Jurídica.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro Jean Carlos Leite de Brito, Crea MS 66656/D - ART nº 1320220089294, para desenvolvimento de atividades na Área da Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2315/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	: <b>PROTOCOLO N. J2019/068607-8</b> <b>INTERESSADO: CAMPO RICO BRASIL COMÉRCIO DE</b> <b>FERTILIZANTES S/A.</b>	

**EMENTA:** *Registro de Pessoa Jurídica.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “A empresa já obteve o registro no Crea/MS através do protocolo n. 2020/065094-1.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 2316/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/103397-6</b> <b>INTERESSADO: FABRIS DN CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO</b> <b>COMERCIAL LTDA</b>	

**EMENTA:**      *Registro de Pessoa Jurídica.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica da Engª Agrônoma Denise Nascimento Fabris, ART n. 1320220087617.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2317/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/103333-0</b> <b>INTERESSADO: FIATFUEL</b>

**EMENTA:** *Registro de Pessoa Jurídica.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando em ordem a documentação apresentada e Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agrônoma Caroline Fávoro Liutti-ART nº 1320220088078.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2318/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/102241-9</b> <b>INTERESSADO: GREEN HOUSE ESTUFAS AGRÍCOLAS LTDA</b>

**EMENTA:** *Registro de Pessoa Jurídica.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando em ordem a documentação apresentada e Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Ueli Ernesto Molliet-ART nº 1320220081052.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 537ª RO de 15/9/2022</b>
	: <input type="checkbox"/> <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2319/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/117082-5</b> <b>INTERESSADO: LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS SA</b>

**EMENTA:** *Registro de Pessoa Jurídica.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando em ordem a documentação apresentada e Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Diogo Pezzoni-ART nº 1320220098259.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2320/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/099795-5</b> <b>INTERESSADO: PAIOL ASSESSORIAS LTDA</b>

**EMENTA:** *Registro de Pessoa Jurídica.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa no Crea-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo Eder Rodrigues Nantes, ART n. 1320220075354 de cargo e função.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2321/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/103150-7</b> <b>INTERESSADO: UNICERES</b>

**EMENTA:** *Registro de Pessoa Jurídica.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro Julio Cesar Fabro Falquete, Crea SP 5069788022 - ART nº 1320220059821, para desenvolvimento de atividades na Área da Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2322/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/116133-8</b> <b>INTERESSADO: Zuanazzi Consultoria Rural</b>

**EMENTA:** *Registro de Pessoa Jurídica.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Engenheiro Agro Niomar Zuanazzi, Crea MS 11266/D - ART nº 1320220089987, para desenvolvimento de atividades na Área da Agronomia.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2323/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2019/092454-8</b> <b>INTERESSADO: JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO</b>

**EMENTA:** *Revisão de Atribuição.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Conforme decisão da CEA /MS, nº 1537/2022, deliberou apenas pela anotação do Curso, sem gerar atribuição. Considerando o acima exposto somos de parecer favorável a anotação do curso de Pós Graduação em Engenharia Sanitaria e Ambiental, sem gerar atribuições, deve ser anotado no processo de registro do profissional.” DEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 537 <sup>a</sup> RO de 15/9/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2324/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/114871-4</b> <b>INTERESSADO: ULISSES LUCAS CAMARGO</b>

**EMENTA:** *Revisão de Atribuição.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Considerando a Resolução n. 1073/16 do CONFEA, todos os cursos de graduação e pós-graduação relacionados à engenharia e a agronomia devem ser cadastrados no Conselho Regional onde serão ministrados, conforme o artigo 7º. O profissional interessado Eng. Agrônomo Ulisses Lucas Camargo já possui em suas atribuições as atividades de Manejo, Fertilidade de Solo e Nutrição de Plantas. Somos de parecer pelo indeferimento de anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Manejo, Fertilidade de Solo e Nutrição de Plantas, pelo fato do curso não possuir cadastro no Crea/MS, mantendo as atribuições originais.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	<b>Nº: 537ª RO de 15/9/2022</b>
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2325/2022</b>
<b>Interessado</b>	:	<b>f) – Assuntos Relevantes.</b>
<b>Referência</b>		

**EMENTA:** *Dispõe sobre treinamento de conselheiros para o dia 27 de outubro de 2022, com início às 8h00 e finalizando às 16h00.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, e considerando a Decisão Plenária n. 145/2022, que Aprovou os Planos de Trabalho das Câmaras Especializadas e Comissões quanto às ações e metas no âmbito de Mato Grosso do Sul; Considerando a CEA/MS nº 1155/2022, que aprovou o agendamento de treinamento para esta especializada que se realizou no primeiro semestre de 2022; Considerando o grande número de processos de autos de infração que estão em carga dos conselheiros desta especializada; Considerando a necessidade de planejar as ações de fiscalização para o exercício 2023. A Câmara Especializada de Agronomia, **DECIDIU** por agendar treinamento de conselheiros para o dia 27 de outubro de 2022, com início às 8h00 e finalizando às 16h00, sendo que a programação deverá contemplar os seguintes itens a) - Análise de Processos de Autos de Infração da CEA; b) - Análise de Processos de Autos de Infração com Recurso ao Plenário; c) - Análise de Processos Administrativos; d) - Análises de Denúncias por Infração ao Código de Ética. Durante o treinamento, serão realizadas oficinas de relatos de processos de autos de infração, no intuito de reduzir o estoque de processos em vagas de conselheiros. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 537ª RO de 15/9/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 2326/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>a) - Assuntos de Interesse Geral:</b> <b>005P - REQUERIMENTO - IFMS - P2022-120544-0</b> Encaminha documentação para Cadastramento do Curso Superior de Engenharia e Pesca do Campus Coxim/MS, junto ao Crea-MS.

**EMENTA:** *Distribui o processo designando o Conselheiro PAULO EDUARDO TEODORO, para análise e parecer.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por distribuir o processo para o Conselheiro Paulo Eduardo Teodoro, para análise e parecer. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ CARLOS SORGATO.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 15/9/2022.

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA